



---

LEI MUNICIPAL Nº 493/GP/PMT/2015.  
23 de fevereiro de 2015

“Dispõe sobre o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais e autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

**L E I**

**Art. 1º** Na cobrança de créditos do Município, fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou a dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal – UPF’s.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, AOS VINTE E TRES (23), DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).**

**Arquiles Camargo da Costa**  
Presidente